

b) Por acordo com o respectivo titular;
c) Por interdição, inabilitação, insolvência, falência e morte do sócio.

2 — O pagamento da contrapartida da amortização, será o que, para a quota a amortizar, resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.
3000220362

REPRECODILA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, CONSIGNAÇÕES, DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE PRODUTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08925/960305; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/960305.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma REPRECODILA — Sociedade de Representações, Consignações, Distribuição e Venda de Produtos, L.^{da}, com sede na Rua do Jogo da Bola, lote 1, 2.º, direito, na localidade e freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais.

§ único. A gerência da sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem com abrir transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de representações, consignações, distribuição e venda de produtos, de pronto a vestir, perfumaria, calçado e electrodomésticos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e, corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e vinte mil escudos pertencente ao sócio Henrique da Luz Vasques e outra de oitenta mil escudos pertencente à sócia Maria Guilhermina Teixeira.

ARTIGO 4.º

A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence ao sócio Henrique da Luz Vasques, o qual e desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura de um gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo.

ARTIGO 6.º

As quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- Quando houver acordo entre a sociedade e o sócio;
- Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- Quando o sócio se tenha apresentado falência ou seja declarado falido.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.
3000220364

BATALHA & AMADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00171/951219; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 05/951219.

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, tendo em consequência os artigos 1.º, 2.º e 5.º ficado com seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Batalha & Amado, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua de Júlio Dinis, 14, cave, esquerda, Pampilheira, concelho de Cascais, o seu objecto é o exercício do comércio de carnes e seus derivados, e tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em 26 de Agosto de 1960.

ARTIGO 2.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, Idalina de Almeida dos Anjos Tavares e Rodrigo de Araújo Valério.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade ficam competindo a ambos os sócios, que ficam nomeados gerentes, sem caução e com ou sem retribuição conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade considera-se validamente obrigada pela assinatura de qualquer dos gerentes.

§ 2.º Em caso algum a firma será usada em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.
3000220365

BATALHA & AMADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 00171/951219; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/951219.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da sociedade em epígrafe donde consta a renúncia à gerência de Maria dos Anjos Cardoso da Cruz Batalha.

Data da deliberação: 18 de Novembro de 1985.

16 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000220366

CÂMARA GOUVEIA & RAMALHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 03416/951221; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/951221.

Certifico que foi depositada na respectiva pasta cópia da escritura donde consta a dissolução e encerra toda liquidação da sociedade em epígrafe.

Data da aprovação das contas: 21 de Outubro de 1991.

16 de Julho de 1998. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
3000220367

DIVERSOBRA — MULTISERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09719/951997; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/951997.

Certifico que entre João Manuel Martins Rosa, Luís Manuel Valle Martins e Patrícia dos Reis Geraldos Lozano, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DIVERSOBRA — Multiserviços, L.^{da}, e tem a sua sede em Cascais, na Avenida do Infante D. Henrique, 676, 6.º, B, na freguesia de Cascais.

§ único. A gerência poderá livremente deslocar a sede social para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto conservação e reparação de interiores e exteriores de edifícios, jardins, piscinas; fornecimento, instalação e manutenção de iluminação ornamental e decorativa; intercomunicadores; sistemas de rega, de som e imagem; recuperadores de calor; termoacumuladores; alcatifas; ar condicionado, cisternas, clabóias, detectores de fumo, equipamento electrónico e de cozinha, fornecimento de materiais de construção, mangueiras, sementes, adubos e fertilizantes, lenha, pneus, estudos e projectos de iluminação e isolamento de som, arquitectura paisagística e de interiores, execução de impermeabilização, metalização, mudanças, pinturas, reboques, serigrafia, tipografia, reparações eléctricas e mecânicas, bate-chapa e pintura auto, desinfestações, empalhamento de cadeiras, prestação de serviços de segurança, serralharia, transporte de passageiros, reportagens, *baby-sitters*, electricista, estucador, engomador, fotografia, enfermagem e mecânica geral. Organização de festas e espectáculos, aluguer de palcos e bancadas, serviços técnicos de som e iluminação de espectáculos, assistência médica ao domicílio, assistência veterinária, compra, venda e aluguer de imóveis e automóveis. Aluguer de aparelhagens de som, compra, venda e manutenção de equipamento informático.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital de outras empresas, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas, uma de duzentos e quatro mil escudos, pertencente ao sócio João Manuel Martins Rosa outra de cento e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Luís Manuel Valle Martins, uma de trinta e seis mil escudos pertencente à sócia Patrícia dos Reis Galdes Lozano.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Manuel Martins Rosa, o qual fica desde já nomeado gerente.

§ 1.º A sociedade vincula-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

§ 3.º A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, seus descendentes, ascendentes e cônjuges, no entanto na cedência a outros terceiros, carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, aos quais fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, assim como poderão ser obrigados a efectuar prestações suplementares de capital, desde que sejam votadas em assembleia geral convocada para o efeito, até ao montante de dez vezes o capital social.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades ou prazos, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

1 — Salvo disposição legal em contrário, a sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falência ou insolvência do titular da quota;
- Se a quota for cedida em contravenção do convencionado no presente contrato ou se dada em caução ou penhor de obrigações, que o seu titular assumia, sem que a prestação de garantias tenha sido autorizada pela sociedade;
- Se a quota for penhorada, arrestada ou sobre ela recair qualquer prioridade que possibilite a sua venda ou adjudicação judicial;
- Se em partilha subsequente a divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens, ou só de bens, a quota não ficar a pertencer na totalidade ao respectivo titular;

f) Quando o respectivo titular deixar de comparecer, ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.

2 — A contrapartida da amortização, referida no número anterior será:

a) Nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e e), o valor da quota que resultar do último balanço aprovado, acrescido dos créditos e deduzido dos débitos que o seu titular detenha;

b) Nos casos previstos nas alíneas d) e f), o valor nominal da quota.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1997. — Pela Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220368

ABC — AVIAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08460/2871995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/28101995.

Certifico que entre Adalberto Manuel de Jesus Pessoa Coelho e Amélia Machado Sousinha Canhota foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de ABC — Aviação, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Almeida Garret, 125, Vivenda Feio Branco, Tires, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, trabalho aéreo, transporte aéreo, escola de formação profissional e recreativa, voos turísticos e privados, aluguer de aeronaves e material aeronáutico, prestação de cuidados de saúde, manutenção de aeronaves, manuseio de material de apoio a aeronaves, heliportos, aeródromos e aeroportos, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, compra e venda de aeronaves novas e ou usadas, concessionário de companhias ligadas a material, marcas e patentes aeronáuticas, importação/exportação de aeronaves, peças acessórios e ferramentas periféricas de manutenção aeronáutica, prestação de serviços aeronáuticos, conselheiros em matéria aeronáutica.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado é de quatrocentos mil escudos, e está dividido em duas quotas, de duzentos mil escudos, cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

2 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, e até ao montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, sendo nomeados desde já gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e contratos a ela estranhos.

ARTIGO 5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade à qual fica reservado em primeiro lugar e seguidamente para os demais sócios, o direito de preferência pelo valor apurado no balanço do exercício imediatamente anterior, ao momento da cedência.